



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 03 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
ODAIR JOSÉ PAVIANI
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº ____/2025

Senhor Presidente,

Encaminhando a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/47726bca-97ca-4990-8db9-b1d4d3ec6efa>.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2025

EMENTA: Altera a Lei nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º ...

...

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da LISTA

Art. 2º O item 11.05 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação e alíquota:

ITEM SUBITEM	TIPO DO SERVIÇO	% S/UFC	% S/RB
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	-	5



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 03 de novembro de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/47726bca-97ca-4990-8db9-b1d4d3ec6efa>.

Cambé, aos 03 de novembro de 2.025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelas razões expostas a seguir.

A presente matéria visa fundamentalmente, conforme art. 1º deste projeto de lei, adequar a legislação municipal ao que determina a legislação federal em relação as alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 218, de 24 de setembro de 2025, onde esta, em suma, insere na Lei nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em todo o território nacional, a explicitação de que os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

Já no art. 2º da presente proposta visa apenas corrigir um erro material da legislação vigente em que não apresentou na redação o percentual da alíquota do subitem 11.05 na lista de serviços da lei 1.723/2003.

Neste sentido encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para o qual solicitamos análise e aprovação.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 04/11/2025 16:20:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/47726bca-97ca-4990-8db9-b1d4d3ec6efa>

